CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.1103/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA - CNPJ: 49.383.360/0001-09

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires – PI, CNPJ nº 06.554.208/0001-39, neste ato representada pela Secretário Municipal, o Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF: 018.327.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.383.360/0001-09, sediada na Rua Francisco Brito Sousa,nº6109,Conjunto Primavera; Sala 01; Casa 11, Vale Quem Tem, CEP: 64057-195, Teresina - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Anderson Sousa Carvalho, CPF: 055.184.943-60, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 02.1103/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA DIVULGAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE COMPREENDE DESIGN GRÁFICO, FOTOGRAFIA, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES, SOCIAL MÍDIA, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES/PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Objeto da contratação:

EMPRESA: DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA					
CNPJ: 49.383.360/0001-09					
ENDEREÇO: Rua Francisco Brito Sousa, nº 6109, Conjunto Primavera; Sala 01; Casa 11, Vale Quem Tem, Cep: 64057-195, Teresina - PI					
REPRESENTANTE: Anderson Sousa Carvalho CPF: 055.184.943-60					
MAIL: digiascdesignmkt@gmail.com.br TELEFONE: (86) 3211-4760					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QUNT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**ASSESSORIA DE IMPRENSA** – ACOMPANHAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.	MENSAL	12	R$ 14.980,00	R$ 179.760,00
2	**SERVIÇO DE FOTOGRAFIA** – CAPTURA DE IMAGENS INSTITUCIONAIS PARA EVENTOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS.	MENSAL	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
3	**DESIGN GRÁFICO** – CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS PARA REDES SOCIAIS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS IMPRESSOS.	MENSAL	12	R$ 4.980,00	R$ 59.760,00

4	**FILMAGEM DE SOLENIDADES E REUNIÕES** – CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM FULL HD COM EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO.	MENSAL	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
5	**PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS** – ELABORAÇÃO DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO.	MENSAL	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
6	**TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS OFICIAIS** – LIVE STREAMING EM PLATAFORMAS DIGITAIS, COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PROFISSIONAL.	MENSAL	12	R$ 5.000,00	R$ 60.000,00
7	**GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS** – CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS, INCLUINDO MONITORAMENTO DE ENGAJAMENTO.	MENSAL	12	R$ 4.980,00	R$ 59.760,00
8	**CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS E CAMPANHAS DIGITAIS** – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA REDES SOCIAIS E OUTROS MEIOS DIGITAIS.	MENSAL	12	R$ 4.980,00	R$ 59.760,00
VALOR TOTAL					**R$ 599.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 599.040,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quarenta reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral.
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração.
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manut. da Secretaria de Administração.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e
cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Esperantina -PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que,
depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires-PI, 11 de março de 2025

Francisco das Chagas Castelo Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPRESENTANTE DO GERENCIADOR

Anderson Sousa Carvalho
DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA